

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

### Resolução do Conselho de Ministros n.º 146/2008

A Administração Central do Sistema de Saúde, I. P., celebrou contratos públicos de aprovisionamento para o fornecimento de vacinas contra infecções por vírus do papiloma humano (HPV).

Nos termos do programa de procedimento e dos contratos públicos de aprovisionamento, a aquisição efectiva pode ser feita através da celebração de contratos entre a Administração Central do Sistema de Saúde, I. P., em representação dos serviços e estabelecimentos do Serviço Nacional de Saúde, com os fornecedores que celebraram contratos públicos de aprovisionamento, atendendo às necessidades.

Neste contexto, a Administração Central do Sistema de Saúde, I. P., pretende iniciar um procedimento com vista à aquisição das referidas vacinas, existindo a necessária cobertura orçamental nos programas verticais do orçamento do Serviço Nacional de Saúde.

Existindo um contrato público de aprovisionamento do sector da saúde, que constitui um acordo quadro, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 261.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, verifica-se fundamento para o procedimento a que se refere o artigo 259.º do referido Código.

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Autorizar, nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, a realização da despesa inerente à celebração dos contratos de aquisição de vacinas contra a infecção por vírus do papiloma humano, no montante de € 14 000 000, a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

2 — Autorizar o início do procedimento, nos termos do artigo 259.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.

3 — Delegar, com a faculdade de subdelegação, na Ministra da Saúde, a competência para a prática de todos os actos a realizar no âmbito do procedimento previsto nos números anteriores.

Presidência de Conselho de Ministros, 11 de Setembro de 2008. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

## MINISTÉRIOS DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS, DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO, DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL E DA CULTURA

### Portaria n.º 1103/2008

de 2 de Outubro

Três anos após a aprovação dos Programas INOV-JOVEM e INOV Contacto e atendendo ao balanço muito positivo da sua execução e sobretudo dos seus efeitos nas empresas e nos jovens quadros abrangidos, o Governo decidiu, através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 63/2008, de 7 de Abril, com a redacção que lhe foi conferida pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 93/2008, de 5 de Junho, determinar o lançamento de

uma nova fase do INOV-JOVEM e do INOV Contacto, com o reforço substancial dos beneficiários e destinatários abrangidos, bem como a criação do INOV Vasco da Gama, como medida específica para apoiar a qualificação internacional de jovens empresários, gestores ou quadros de pequenas e médias empresas (PME) nacionais, do INOV-ART, como medida específica no domínio das artes e cultura, e do INOV *Mundus*, como medida específica de apoio à qualificação de jovens na área da cooperação para o desenvolvimento. Lançou-se, assim, uma nova e mais ambiciosa etapa do INOV-JOVEM e do INOV Contacto, procurando-se introduzir os ajustamentos que possam potenciar ainda mais o seu sucesso e, simultaneamente, dar cobertura a necessidades específicas insuficientemente satisfeitas, através da criação destas três novas medidas.

O INOV-JOVEM viu, assim, alargada a sua meta de execução, visando agora abranger anualmente 5000 jovens quadros habilitados com o ensino superior em áreas relevantes para a inovação e desenvolvimento organizacional. Por outro lado, concentram-se os apoios a conceder no âmbito desta medida nos estágios profissionais, considerando a existência de outros instrumentos de apoio à formação específica destes jovens e em particular de apoio à sua contratação ou criação do próprio emprego ou empresa.

O INOV Contacto passa, por seu turno, a abranger anualmente 550 estagiários, tendo em vista a qualificação de um número mais alargado de jovens e a sua integração em empresas portuguesas com potencial de internacionalização em sectores de actividade e mercados prioritários para Portugal, bem como em entidades ou empresas chave no exterior.

O INOV Vasco da Gama destina-se a apoiar a integração temporária de jovens empresários, gestores e quadros técnicos de empresas nacionais em empresas e entidades internacionais de referência, designadamente reconhecidas pelas suas boas práticas de gestão, prevendo envolver anualmente 150 jovens.

O INOV-ART vem dar resposta à necessidade de dispor de um instrumento específico para apoio à realização de estágios internacionais por parte de jovens com qualificações ou aptidões no domínio das artes e cultura, visando abranger anualmente 200 jovens nessas condições.

Por fim, o INOV *Mundus* que surge da necessidade de desenvolver mecanismos de resposta para jovens com licenciaturas diversas que procuram qualificar-se e encontrar o primeiro emprego na área da cooperação para o desenvolvimento.

Assim:

Nos termos do disposto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 132/99, de 21 de Abril, e do n.º 8 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 63/2008, de 7 de Abril, com a redacção que lhe foi conferida pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 93/2008, de 5 de Junho, manda o Governo, pelos Ministros dos Negócios Estrangeiros, da Economia e da Inovação, do Trabalho e da Solidariedade Social e da Cultura, o seguinte:

Artigo 1.º

Objecto

1 — O presente diploma estabelece o regime de concessão dos apoios técnicos e financeiros das medidas INOV-JOVEM, INOV Contacto, INOV Vasco da Gama, INOV-ART e INOV *Mundus*, adiante designadas como